



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 0D542-D1C72-EC479



## Decisão 03649/2021-1 - 2ª Câmara

**Processo:** 02111/2021-4

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Admissão

**Ano do concurso:** 2012

**UG:** SEGER - Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

**Relator:** Marco Antônio da Silva

**Interessado:** VANESSA MARCHESI PINAFFO

### **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – ADMISSÃO – REGISTRO – CIÊNCIA – ARQUIVAR.**

1. O preenchimento dos requisitos legais e constitucionais, bem como os termos da decisão judicial transitada em julgado nos autos do processo 0016651-13.2017.8.08.0035, impõe o registro do ato de admissão da servidora em apreço, ante sua regularidade.

### **O RELATOR EXMO SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTÔNIO DA SILVA:**

Versam os presentes autos acerca de **ADMISSÃO DE PESSOAL EM CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO** que, após realização de certame, conforme o edital de concurso público SEGER/SEJUS 01/2012, com supedâneo no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, que se submete à apreciação desta Corte de Contas para fins de REGISTRO, na forma estatuída na Carta Magna, art. 71, inciso III, bem como na Carta Estadual, art. 71, inciso IV, e, ainda, a teor do art. 1º, inciso V, da Lei Complementar 621/2012.

Tendo obtido aprovação em concurso público, conforme o Edital SEGER/SEJUS 01/2012, e, por força de decisão judicial transitada em julgado no processo 0016651-13.2017.8.08.0035, a servidora em epígrafe foi nomeada para o cargo de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, cargo com nova nomenclatura de Inspetor Penitenciário, de acordo com a Lei Complementar 743/2013, por meio do Decreto 602-S/2021, havendo tomado posse e assumido o exercício em 20/4/2021.

A área técnica, através do Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, após diligência e sobrestamento do feito na origem, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva - ITC 04621/2021-1, opinou pelo REGISTRO do ato de nomeação.

O Ministério Público Especial de Contas, por meio do Procurador, Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, mediante o Parecer 5104/2021-4, em consonância com a área técnica pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

**É o sucinto relatório.**

### **V O T O**

Trata o processo de admissão de pessoal em cargo público de provimento efetivo para o quadro da SEJUS, encaminhado a este Egrégio Tribunal de Contas para efeito de análise e posterior apreciação, em razão da documentação que lhes dá suporte.

#### **1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:**

Da análise dos autos, verifico que a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas opinaram pelo **registro** do ato de nomeação em apreço.

Assim sendo, estando presente a documentação essencial, bem assim respeitada a ordem de classificação em concurso público estipulado no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e a decisão judicial transitada em julgado no

processo 0016651-13.2017.8.08.0035, entendo que o ato admissional, em apreço, encontra-se em condições de ser registrado.

Desse modo, tenho que assiste razão à área técnica e o douto representante do Ministério Público Especial de Contas que opinaram pelo **registro** do ato de nomeação em tela.

Afinal, a documentação constante dos autos, bem como o fundamento legal demonstra a regularidade do ato admissional em apreço.

## 2. DO DISPOSITIVO:

Ante o exposto, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **Decisão** que submeto à sua consideração.

**MARCO ANTÔNIO DA SILVA**

Relator

### 1. DECISÃO TC- 3649/2021-1

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. REGISTRAR o Decreto-S/2021**, que nomeou a Sra. **Vanessa Marchesi Pinaffo**, para exercer o cargo de **Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária**, cargo com nova nomenclatura de **Inspetor Penitenciário**, de acordo com a Lei Complementar 743/2013, da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS;

**1.2. DAR CIÊNCIA** aos interessados.

**1.3. ARQUIVAR** os presentes autos.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 03/11/2021 – 51ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Domingos Augusto Taufner (no exercício da presidência) e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: Marco Antônio Da Silva (relator/em substituição)

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

No exercício da presidência